



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE WALL FERRAZ

CNPJ: 02.356.473/0001-51

CONTRATO DE SERVIÇOS N° 002/2025

CONTRATO ORIUNDO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE N.º 002/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2025 CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL.

Por meio do presente instrumento particular o CONTRATANTE e CONTRATADO abaixo qualificados firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL, oriundo do processo administrativo n.º 002/2025, processo de inexigibilidade n.º 002/2025, à vista do que dispõem os artigos 1º., inciso IV, 5º., inciso II, todos da Constituição Federal; Artigo 74, inciso III da lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021; artigos 81,82,1.025,1.029, 1.080 e 1.092 do Código Civil Brasileiro; Decreto – Lei nº. 9295 de 27 de maio de 1946, Resolução do CFC nº. 825 de 30 de junho de 1.998 e Art. 61 da Resolução nº 27/2016 do TCE-PI mediante cláusulas e condições a seguir especificadas e a cujo cumprimento se obrigam mutuamente:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE WALL FERRAZ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.356.473/0001-51, sito a Rua Pedro Mendes Borges, s/n, bairro centro, CEP-64.548-000, e-mail: camarawallferraz@gmail.com, na cidade de Wall Ferraz, Estado do Piauí, neste ato representada pela Presidente em exercício, a Sra. **MARIA DO SOCORRO DE SOUSA MORAIS**, portadora do CPF 327.245.193-53 e documento de identificação pessoal R.G. n.º 2.120.366 – SSP/PI, brasileira, casada,



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE WALL FERRAZ

CNPJ: 02.356.473/0001-51

professora, residente e domiciliada na Rua Teresinha Rufino, n.º 335, CEP-64.548.000, zona urbana, do município de Wall Ferraz, Estado do Piauí.

CONTRATADO: **APURA CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.070.287/0001-00, inscrição municipal n.º 54620, estabelecida na rua São Sebastião, n.º 89, bairro centro, CEP 64.600-108, e-mail: apuracontabilidadebr@gmail.com, telefone: 089 98818-0686, na cidade de Picos, Estado do Piauí, neste ato representado pelo sócio administrador Sr. **ARITONIO RICARDO DE MORAIS**, brasileiro, contador, empresário, portador do CPF n.º 048.401.283-59 e cédula de identidade n.º 3.043.735-SSP/PI, residente e domiciliado na Rua São Sebastião, n.º 1714, Bairro Canto da Várzea, apartamento 104, CEP – 64.600-156, na cidade de Picos, Estado do Piauí.

OBJETO: o objeto do presente contrato é a prestação de serviços de assessoria contábil discriminado abaixo:

1 - Assessoria Técnica Contábil à Câmara Municipal de Wall Ferraz - PI, objetivando atender as exigências contidas na Norma (LRF e Resoluções do TCE-PI);

2 - Subsídio para elaboração de instrumentos de planejamento - LDO e LOA, evitando falhas/irregularidades, ou seja, atendendo o art. 165 da CF/88, o Art. 33 da CE/89 e Resolução do TCE-PI nº 27/2016;

3 - Elaboração de prestação de contas eletrônica mensal SAGRES CONTÁBIL e FOLHA, encargos sociais, prestações de contas junto aos órgãos federais: SICONFI, FNDE, FNS e FNAS, objetivando atender as exigências contidas nas junto ao TCE-PI conforme legislação aplicável;

4 - Subsídio no controle financeiro e orçamentário, objetivando melhor aplicação dos recursos de domínio Municipal.

5 - Coordenação e supervisão dos serviços de elaboração de prestação de contas anual junto à Câmara Municipal de Wall Ferraz e ao TCE-PI, conforme legislação aplicável; Elaboração de prestação de contas física e eletrônica mensal junto ao TCE-PI conforme legislação aplicável; Coordenação e supervisão dos serviços técnicos de elaboração de prestação de contas mensal juntos à Câmara Municipal de Wall Ferraz e ao TCE- PI conforme legislação aplicável; Subsídio no controle patrimonial, financeiro e



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE WALL FERRAZ

CNPJ: 02.356.473/0001-51

orçamentário, objetivando melhor aplicação dos recursos de domínio Municipal e demais serviços de assessoria contábil, a serem executados, mediante as condições expressas pelas cláusulas abaixo:

CLAÚSULA PRIMEIRA - O contratante se obriga a pagar a quantia de R\$ 6.072,00 (seis mil e setenta e dois reais) mensais, ou seja, a quantia equivalente a quatro salários mínimos, com recursos da Unidade Orçamentária da Câmara Municipal, que deverá ser paga até o 10º dia útil do mês subsequente à realização do serviço, cuja cobrança se efetivará através da emissão de nota fiscal para liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O não pagamento até a data supracitada permitirá ao contratado crescer mais 0,33% (Zero, Trinta e Três por cento) ao dia até o limite de sessenta dias de multa e 1% (um por cento) de juros, por mês de atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Poderá o CONTRATADO, para a cobrança de seu crédito, valer-se de firma especializada ou de profissionais de advocacia.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Vencidas e não pagas duas ou mais parcelas, caracterizando inadimplência, a critério do CONTRATADO, poderá ser encerrada a prestação de serviços de Assessoria contábil, independentemente da exigibilidade do débito vencido, nos termos do disposto no art. 1092, do Código Civil.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento das obrigações financeiras do CONTRATANTE comprovar-se-á mediante apresentação de comprovante que individualize a obrigação quitada.

PARÁGRAFO QUINTO – O encerramento da execução dos serviços de assessoria contábil será comunicado por correspondência registrada, com aviso de recebimento (AR) ao CONTRATANTE, na mesma data estará à disposição do CONTRATANTE os documentos legais do beneficiário do presente contrato, de modo a permitir-lhe a transferência da execução dos serviços para outro profissional ou escritório. Ocorrendo o



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE WALL FERRAZ

CNPJ: 02.356.473/0001-51

encerramento da execução do Contrato estará este rescindido, sem prejuízo da cobrança do crédito do CONTRATADO.

CLAÚSULA SEGUNDA - Os serviços eventuais e extra-contrato não constantes deste instrumento serão cobrados separadamente pelo contratante e vencerão na entrega dos serviços contratados, salvo acordo à parte, e o não pagamento obrigará o contratante aos acréscimos, previstos na cláusula primeira, parágrafo primeiro, deste contrato.

CLAÚSULA TERCEIRA - Os serviços ora acertados, constantes do objeto deste contrato, serão executados na sede do contratado situado à rua São Sebastião, n.º 89, bairro centro, CEP 64.600-108, na cidade de Picos, Estado do Piauí.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contratado se compromete a executar os serviços na sede da Câmara ou outro endereço qualquer mediante ressarcimento das despesas com transporte, alimentação e outras.

CLAÚSULA QUARTA - O contratado executará os serviços em conformidade com os documentos e demais dados que o contratante entregar. Havendo evidências de falta de tais elementos por parte do contratante, poderá o contratado suspender a execução dos serviços.

CLAÚSULA QUINTA - O contratante poderá, a qualquer momento, suspender o pagamento de honorários e mesmo não realizá-los, se verificar que os serviços contratados não foram e/ou não estão sendo executados.

CLAÚSULA SEXTA - A responsabilidade civil e profissional do contratado, fixa-se nos serviços profissionais que executar, nos termos deste contrato, no Código Civil e na Legislação - aplicável ao caso.

CLAÚSULA SÉTIMA - Para maior garantia das partes e no resultado dos interesses, na eventual rescisão deste contrato, amigável ou não, deverá a parte que der causa a rescisão, comunicar por escrito, com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias, para se isentar de qualquer ônus.



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE WALL FERRAZ

CNPJ: 02.356.473/0001-51

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efetivação da rescisão de que trata esta Cláusula, caso o CONTRATANTE tome a iniciativa de rescindir:

a) deverá estar quite com suas obrigações financeiras até o mês da rescisão inclusive.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efetivação da rescisão por iniciativa do CONTRATADO:

a) deverá estar atualizado o serviço de assessoria contábil até o mês da rescisão inclusive.

CLÁUSULA OITAVA - Os impressos e demais emolumentos utilizados na prestação dos serviços profissionais será de responsabilidade do contratado.

CLAÚSULA NONA - O prazo de vigência deste contrato encerrará em 31.12.2025.

CLAUSULA DÉCIMA - Este instrumento poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, da Lei 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este **Contrato**.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da comarca de Picos-PI, para dirimir quaisquer questões inerentes ao presente contrato, renunciando-se expressamente as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, mandaram lavrar o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, data e forma, que vão assinadas pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Picos (PI), 10 de janeiro de 2025.

MARIA DO SOCORRO DE SOUSA MORAIS

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Wall Ferraz
Contratante



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE WALL FERRAZ

CNPJ: 02.356.473/0001-51

ARITONIO RICARDO DE MORAIS

Sócio Administrador

Apura Contabilidade Ltda

CNPJ n.º 44.070.287/0001-00

Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª. _____ CPF N.º _____

Assinatura _____

2ª. _____ CPF N.º _____

Assinatura _____